



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 303, DE 10 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de março de 2022, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica concedida revisão salarial anual, a todas as referências salariais dos funcionários públicos da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, no importe de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), para recomposição das perdas inflacionárias no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Para fins de cálculo do reajuste, a revisão salarial anual de que trata a presente lei complementar terá vigência a partir de 1º de março de 2022.

Art. 3º. Fica o Poder Legislativo autorizado a reajustar o valor do auxílio alimentação, instituído pela Lei nº 1.090, de 29 de janeiro de 2002, para R\$ 990,78 (novecentos e noventa reais e setenta e oito centavos), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022.

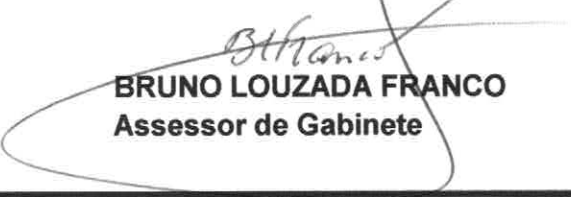
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão conforme dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 10 de março de 2022.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.


BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete



Diário Oficial

Nº 1160 – Ano 2022

Quinta-feira, 10 de Março de 2022

Prefeitura Municipal Pradópolis

ANEXO I

ALTERA O ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

TABELA DE VENCIMENTOS DE EMPREGOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA	SALÁRIO ANTERIOR	VALOR COM REVISÃO DE 10,16%
1-A	1212,00	1335,13
2-A	1212,00	1335,13
3-A	1334,22	1469,78
4-A	1509,57	1662,94
5-A	1707,87	1881,39
6-A	1932,32	2128,64
7-A	2186,49	2408,64
8-A	2473,29	2724,58
9-A	2798,59	3082,93
10-A	3166,12	3487,80
11-A	3582,00	3945,93
12-A	4052,69	4464,44
13-A	4585,44	5051,32
14-A	5188,13	5715,24
15-A	5869,65	6466,01
16-A	6641,02	7315,75
17-A	7513,73	8277,12
17-C	7893,97	8696,00
90-A	2751,25	3030,78

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 303, DE 10 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de março de 2022, **APROVOU** e **e**le **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica concedida revisão salarial anual, a todas as referências salariais dos funcionários públicos da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, no importe de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), para recomposição das perdas inflacionárias no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Para fins de cálculo do reajuste, a revisão salarial anual de que trata a presente lei complementar terá vigência a partir de 1º de março de 2022.

Art. 3º. Fica o Poder Legislativo autorizado a reajustar o valor do auxílio alimentação, instituído pela Lei nº 1.090, de 29 de janeiro de 2002, para R\$ 990,78 (novecentos e noventa reais e setenta e oito centavos), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão conforme dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 10 de março de 2022.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal

Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial

Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 1160 – Ano 2022

Quinta-feira, 10 de Março de 2022

Prefeitura Municipal Pradópolis

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 1.683, DE 10 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.565, DE 02 DE MAIO DE 2.018 QUE "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE VALOR MÍNIMO PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de março de 2022, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.565, de 02 de maio de 2.018 que "dispõe sobre a fixação de valor mínimo para o ajuizamento da ação de execução fiscal da dívida ativa da fazenda pública municipal, e dá outras providências" passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica fixado em 30 (trinta) UFESP's, por contribuinte, o valor mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais de débitos de pequeno valor inscritos como Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, nestes incluídos as custas processuais e os honorários de sucumbência, exceto quando provenientes de termo de confissão de dívida realizado em acordo judicial ou extrajudicial."

Art. 2º. Esta lei aplicar-se-á aos processos cuja relação jurídica ainda não tenha sido constituída e naqueles processos extintos sem resolução de mérito em razão de a execução fiscal possuir valor considerado ínfimo pelo Poder Judiciário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 10 de março de 2022.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 1.684, DE 10 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de março de 2022, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado paritário de natureza permanente, com funções consultiva, normativa, de aconselhamento e



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br